

#### LEI Nº 327/84 - DE 29 DE FEVEREIRO 1.984.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajustes salariais aos servidores municipais que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo regional no período de janeiro a outubro de 1.983.

§ 1º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

I – 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido de janeiro a outubro de 1.983, para vigorar a partir de  $1^0$  de fevereiro de 1.984.

II -35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base referido no item anterior, para ser auferido a partir de 01/05/84, o qual será adicionado ao salário de abril/84.

III – 40% (quarenta por cento) sobre o salário base referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01/09/1984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto/84.

Artigo 2º - Os servidores que percebam vencimentos embasados no salário mínimo regional, enquadrados na classe I do nível B, serão reajustados automaticamente, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.

Artigo 3º - Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, no nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 5 (cinco) anos, obedecidos o disposto no § 3º do artigo 7º da Lei nº 287, de 09/03/1982.

Parágrafo Único – As promoções às classes B1 e B2 do nível básico, obedecerão o mesmo critério adotado para o caput deste artigo.

Artigo  $4^{\circ}$  - Ficam revogados os artigos  $11^{\circ}$ ,  $12^{\circ}$  e  $13^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  306 de 22/12/1.982.

Artigo 5º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GERALDO VERNIANO PREFEITO

DESPACHO: Sanciono sem restrições a presente Lei.

### GERALDO VERNIANO PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO Secretária de Administração.

#### ANEXO I

## CARGOS BÁSICOS

Janeiro - Julho/83

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
В	50.526,00	-	-	-	-
B1	62.208,00	65.318,00	68.428,00	71.540,00	74.650,00
B2	74.650,00	78.382,00	82.114,00	85.848,00	89.580,00
В3	89.580,00	94.058,00	98.538,00	103.016,00	107.496,00
B4	107.496,00	112.872,00	118.244,00	123.620,00	128.994,00
B5	128.994,00	135.444,00	141.894,00	148.344,00	154.794,00



## CARGOS MÉDIOS

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
M1	185.752,00	195.040,00	204.328,00	213.614,00	222.902,00
M2	222.902,00	234.048,00	245.192,00	256.338,00	267.482,00

### **CARGOS SUPERIORES**

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
S1	320.980,00	337.028,00	353.078,00	369.126,00	385.172,00
S2	385.172,00	404.434,00	423.694,00	442.952,00	462.210,00

# ANEXO I (SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84)

## CARGOS BÁSICOS

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
В	SMR	-	-	-	-
B1	73.094,40	76.748,72	80.403,04	84.059,36	87.713,68
B2	87.713,68	92.098,97	96.484,05	100.871,24	105.256,42
В3	105.256,42	110.518,24	115.782,06	121.043,88	126.307,70
B4	126.307,70	132.624,29	138.936,87	145.429,58	151.568,54
B5	151.568,04	159.146,74	166.725,44	174.304,14	181.882,85

# CARGOS MÉDIOS



NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
M1	218.258,62	229.171,95	240.085,28	250.996,61	261.909,94
M2	261.909,94	275.006,33	288.100,73	301.197,13	314.291,52

### **CARGOS SUPERIORES**

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
S1	377.151,43	396.008,00	414.866,57	433.723,14	452.577,71
S2	452.577,71	475.209,99	497.840,33	520.468,56	543.096,85

# ANEXO I (SALÁRIO À PARTIR DE SETEMBRO/84).

## **CARGOS BÁSICOS**

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
В	SMR	-	-	-	-
B1	85.526,00	89.812,40	94.088,80	98.367,20	102.643,60
B2	102.643,60	107.775,29	112.906,97	118.040,65	123.172,33
В3	123.172,33	129.329,94	135.489,56	141.647,17	147.806,79
B4	147.806,79	155.198,33	162.585,87	170.153,53	177.367,44
B5	177.367,44	186.235,59	195.104,23	203.972,88	212.841,53

## CARGOS MÉDIOS

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
M1	255.409,04	268.179,89	280.950,74	293.719,59	306.490,44
M2	306.490,44	321.815,85	337.139,28	352.464,70	367.788,12



### **CARGOS SUPERIORES**

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
S1	441.347,35	463.413,71	485.482,07	507.548,44	529.612,81
S2	529.612,81	556.096,84	582.578,99	609.058,92	635.538,96